



República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 026

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 29ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes à seguinte matéria:

— Mensagem nº 44/83 (nº 65/83, na origem).

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 37/83, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na parte da Consolidação das Leis do Trabalho que disciplina o aviso prévio.

— Projeto de Lei do Senado nº 38/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo concernente à segurança e medicina do trabalho, para determinar que os percentuais relativos ao adicional de insalubridade incidam sobre o salário percebido pelo trabalho.

1.2.3 — Comunicação da Liderança do PDS

— Referente à designação do Sr. Senador Altevir Leal para integrar, na qualidade de suplente, a Comissão do Distrito Federal.

1.2.4 — Comunicações da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em comissões mistas.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MARIO MAIA — Dia Mundial da Saúde.

SENADOR SEVERO GOMES — Resposta ao discurso proferido na sessão de ontem pelo Senador José Lins, quando S. Exª contestou afirmação do orador a respeito da ineficácia dos acordos firmados junto ao FMI.

SENADOR JOSÉ LINS, como Líder — Observações ao pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — 75º aniversário

de fundação da Associação Brasileira de Imprensa — ABI. Constituição do novo Comitê de Imprensa do Senado Federal.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Referente a erro gráfico no item 14 da pauta da presente sessão.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Requerimento

Nº 520/83, de inversão da Ordem do Dia. **Aprovado**, após encaminhamento da votação feita pelos Srs. Nelson Carneiro, Itamar Franco e Lomanto Júnior.

— Projeto de Resolução nº 126/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar, em Cr\$ 497.499.000,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, com subemenda, nos termos do substitutivo de plenário. À Comissão de Redação.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 51.767.900,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 51.767.900,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento de escola de 1º grau, de centro interestadual de educação artística e de escolas rurais padrão de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

— Requerimento nº 187/83, de autoria do Senador Aloysio Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Amaury Stábile, Ministro de Estado da Agricultura, a fim de prestar, perante o plenário do Senado, informações sobre os termos do contrato da empresa CAPEMI para o desmatamento da Bacia Hidrelétrica de Tucuruí. **Aprovado.**

— Projeto de Resolução nº 127/82, que aprova as conclusões e recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69/78. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Milton Cabral, sendo despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia, em virtude do recebimento de emenda de plenário.

— Requerimentos nºs 317, 319; 320 a 327, de 1983, de desarquivamento das proposições que mencionam. **Aprovados.**

— Requerimento nº 455/83, do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia baixadas pelos Ministros General Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, Almirante Maximiano Eduardo da Silva Fonseca e Brigadeiro Délio Jardim de Mattos, em comemoração ao 19º aniversário da Revolução de março de 1964. **Aprovado.**

— Requerimento nº 505/83, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, urgência do Projeto de Lei do Senado nº 156/79, de sua autoria, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências. **Votação adiada** para a sessão do dia 12 próximo, nos termos do Requerimento nº 521/83.

— Projeto de Resolução nº 34/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN) a elevar, em Cr\$ 10.077.000,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 41/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Extremoz (RN) a elevar, em Cr\$ 8.153.200,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 44/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar, em Cr\$ 13.600.000,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 96/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rialma (GO) a elevar, em Cr\$ 38.265.000,00, o mon-

tante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 105/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cumari (GO) a elevar, em Cr\$ 3.857.900,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 120/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar, em Cr\$ 95.072.500,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 6/83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) a elevar, em Cr\$ 1.024.242.465,90, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 7/83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulínia (SP) a elevar, em Cr\$ 388.960.840,88, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR GABRIEL HERMES — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Otávio Meira.

SENADOR JOSÉ LINS — Telex recebido do Sr. Ministro Delfin Netto, contestando afirmações atribuídas a S. Exª pelo Senador Humberto Lucena, no tocante a atuações desenvolvidas por ex-Governadores do Nordeste.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Media adotada pelo Poder Executivo em reduzir o preço do litro do álcool combustível aos motoristas de táxi, em detrimento do aproveitamento de projeto de lei de autoria de S. Exª, versando sobre o assunto, em tramitação no Senado.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Artigo publicado pela "Rezenha Tributária de São Paulo", de autoria do Sr. Rafael Moreno Rodrigues, intitulado "Intributabilidade dos gêneros alimentícios básicos".

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reflexões sobre os recentes distúrbios ocorridos na cidade de São Paulo.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Transcurso do aniversário de fundação da cidade de Cuiabá-MT.

SENADOR MOACYR DALLA — Atuação desenvolvida pelo Sr. Tranquilo Dias Sampaio, quando de sua gestão à frente da Presidência do Banco do Estado do Espírito Santo S.A. — BANES-
TES.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 30ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias: Mensagens nºs 171, 175 e 254/82; Projetos de Resolução nºs 22, 26, 31, 51, 76, 82, 84, 111, 10, 24, 36, 78, 108, 137 e 142/82. (Resoluções finais).

2.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1983, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, que autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de emergência de 70% para os servidores públicos federais, e dá outras providências.

2.2.3 — Requerimentos

— Nºs 522 a 524, de desarquivamento de proposições.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimentos nºs 328 a 337, de 1983, de desarquivamento das proposições que mencionam. **Aprovados.**

— Projeto de Resolução nº 8/83, que suspende a execução do art. 223 do código tributário do Município de Paraguaçu Paulista, Lei nº 1.131, de 13 de dezembro de 1977. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 9/83, que suspende a execução do § 1º, I e 3, da cláusula primeira, do convênio ICM nº 44, de 7 de dezembro de 1976, e do art. 2º, § 1º, I e 3, da portaria nº 313, de 29 de dezembro de 1976, do Diretor da Receita Estadual de Minas Gerais. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

Dos Srs. Almir Pinto e Humberto Lucena, proferidos na sessão de 6-4-83.

4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Nºs 4 e 6, de 1983 (replicação).

5 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL

Nº 7, de 1983

6 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Reunião da Comissão Deliberativa, realizada em 7-4-83.

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 1.009.884.000,00 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.009.884.000,00 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), correspondentes a 600.000 UPCs considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quatorze centavos), vigente em abril/82, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras no Sistema Viário e Equipamentos Comunitários, Recreação e Lazer (Centro de Bairro) do Projeto CURA III, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolid

Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.978.800,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de esgotos pluviais, meios-fios e aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a elevar em Cr\$ 151.212.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 151.212.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de uma central de artesanato em Manaus, e postos de comercialização no interior daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, de 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 13 (treze) unidades escolares de 1º grau, na zona rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à conclusão da construção de escolas de 1º grau em zona urbana e rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e

nove mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à construção e equipamento de um centro de vivência comunitária e de 10 (dez) escolas rurais, e implantação de um sistema de captação de águas pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 23.801.336,00 (vinte e três milhões, oitocentos e um mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 23.801.336,00 (vinte e três milhões, oitocentos e um mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a suprir déficit financeiro na conclusão das obras dos Centros Sociais Urbanos de Afogados da Ingazeira, Bonito, Cabrobó, Canhotinho, Lajedo, Sertânia, Santa Cruz do Capibaribe e Vitória de Santo Antão, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Ata da 29ª Sessão, Em 7 de Abril de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, Da 47ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Nilo Coelho,
Moacyr Dalla, Henrique Santillo
e Jorge Kalume.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES NºS 103 E 104, DE 1983

PARECER Nº 103, DE 1983

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 44, de 1983 (nº 65/83 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 717.785.762,58 (setecentos e dezessete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Canellas

O Senhor Presidente da República encaminha ao Exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a elevar em Cr\$ 717.785.762,58 (setecentos e dezessete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, correspondente a 279.680,40, cada uma, vigente em novembro de 1982.

2. Características da operação:

I — A — Valor: Cr\$ 603.731.313,03 (correspondente a 235.239,85 ORTN de Cr\$ 2.566,45, em nov/82);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Construção de cadeias de comarca, delegacia de menores e aquisição de equipamentos de radiocomunicação.

II — A — Valor: Cr\$ 114.054.449,55 (correspondente a 44.440,55 ORTN de Cr\$ 2.566,45, em nov/82);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Aquisição de veículos e equipamentos de radiocomunicação."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Leis Estaduais nºs 4.493 e 4.495, ambas de 24 de agosto de 1982, autorizadoras da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 267/82) do Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-a favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal;

c) parecer da diretoria do Banco Central do Brasil — favorável ao pleito; e

d) parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1 Dados relativos ao balanço de 1981.

	Valor: Cr\$ milhões
Receita Total	21.189,0
Operação de Crédito	- 2.767,0
Receita Líquida	18.422,9
Índice de Correção	1,5158
Receita Líquida Corrigida	27.925,4

5.2 Limites Operacionais (art. 2º da Resolução nº 62/75).

	Valor: Cr\$ milhões
Montante Global	19.547,8
Crescimento Real Anual	5.585,1

	Limites do art. 2º da Res. nº 62/75	Posição em 31-8-82	Operações em tramitação	Operações sob exame	Situação posterior às contratações
Montante Global	19.547,8	14.017,5	24.019,6	717,8	38.754,9
Crescimento real					
Anual	5.585,1	4.884,4	4.503,0	—	9.387,4
Dispêndio anual máximo	4.188,8	1.029,2	2.627,8	119,6	3.776,6

7. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra=extralimite=operação sob exame em tramitação) verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976.

8. Além da característica da operação — extralimite —, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que "o orçamento do Estado de Mato Grosso, para o ano em curso — 1982 — prevê a realização de receita de Cr\$ 39.750,3 milhões (deduzidas as op. de crédito) e sua margem de poupança real (Cr\$ 7.102,1 milhões) mostra-se superior ao maior dispêndio (Cr\$ 3.776,6 milhões) que sua dívida consolidada interna apresentará em 1987, após a integralização das operações em tramitação, bem como a realização das operações de crédito sob exame. Assim, a assunção de tais compromissos não deverá acarretar mais pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios", conclui o parecer do Banco Central do Brasil.

9. Ante o exposto e atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 717.785.762,58 (setecentos e dezessete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 717.785.762,58 (setecentos e dezessete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos) correspondente a 279.680,40 ORTN de Cr\$ 2.566,45 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos) vigente em novembro de 1982, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à construção de cadeias da comarca, delegacia de menores e aquisição de veículos e equipamentos de

Dispêndio Anual Máximo 4.188,8
Responsabilidade por Títulos

5.3 Posição da Dívida Consolidada Interna. Em 31-8-82 — Valor: Cr\$ milhões

A — INTRALIMITE	277,5
B — Intralimite em Tramitação	14.701,4
C — EXTRALIMITE	13.740,0
D — Extralimite em Tramitação	9.318,2
E — OPERAÇÃO SOB EXAME	717,8
F — TOTAL GERAL	38.754,9

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante, levada em conta a soma do endividamento intra e extralimite, teríamos a seguinte situação

radiocomunicações, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 1983. — Severo Gomes, Presidente em exercício — Benedito Canellas, Relator — Luiz Cavalcante — Pedro Simon — Jorge Kallume — Affonso Camargo.

PARECER Nº 104, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 11/83, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 717.785.762,58 (setecentos e dezessete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Benedito Canellas

O Projeto sob

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1983.

"Introduz alteração na parte da Consolidação das Leis do Trabalho que disciplina o aviso-prévio".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 487, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar as seguintes modificações:

"Art. 487

I — Quinze dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II — Sessenta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze (12) meses de serviço na empresa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a presente proposição estou cuidando de atender sugestão a mim enviada pela presidência da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, resultante a mesma de requerimento de autoria do Vereador Dr. Jamil Samahá, aprovado pela referida edilidade em sessão do dia 7 de março de 1983.

Do mesmo são ainda os argumentos de justificação da medida que a seguir reproduzo.

"A classe trabalhadora brasileira, mais do que qualquer outra, vive dias de real angústia decorrente da crise econômica que assola o País, destacando-se o desemprego entre os males sociais mais graves e tormentosos.

Impõe-se medidas efetivas destinadas a minizar os efeitos danosos da política de recessão com relação aos assalariados em geral, até mesmo por uma questão de humanidade ditada pelo sentimento de solidariedade aos inditosos desempregados cujo número aumenta a olhos vistos e sem meios de proverem o sustento da família".

A ampliação do prazo do aviso-prévio, de trinta para sessenta dias, na forma aqui preconizada, seria uma das soluções, segundo o Dr. Jamil Samahá, com a vantagem de não envolver medida insuportável pelos empresários que, afinal, também sofrem as consequências da crise.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1983. — *Nelson Carneiro*.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

I — Oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II — Trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1983

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo concernente à segurança e medicina do trabalho, para determinar que os percentuais relativos ao adicional de insalubridade incidam sobre o salário percebido pelo trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, já modificado pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio ou mínimo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diz o art. 192, da CLT, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que o exercício de trabalho em condições de insalubridade (acima dos limites estabelecidos pelo MTB dá ao trabalhador o direito a perceber adicional de insalubridade na base de 40%, 20% ou 10%, conforme seja o grau (máximo, médio ou mínimo), mas sempre calculado sobre o salário mínimo regional.

De sua parte, o art. 193, § 1º, também na redação dada pela Lei 6.514/77, ao cuidar de fixar "quantum" do adicional de periculosidade, estabelece que esse corresponderá a um percentual de trinta por cento (30%), só que já não mais sobre o salário mínimo regional e sim sobre o salário do trabalhador, com exclusão apenas das gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Trata-se, no mínimo, de tratamento desigual da legislação para uma mesma questão, qual seja a dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Um dispositivo a determinar que os percentuais incidam sobre o salário mínimo regional e outro a dizer que a incidência se fará sobre o salário efetivo.

Por isto, o que buscamos no presente projeto é tão-somente uniformizar o critério de cálculo para efeito dos referidos adicionais, de tal modo que ambos sejam havidos, ou obtidos, mediante a incidência dos respectivos percentuais sobre o salário do trabalhador, excluídas apenas as vantagens concernentes a gratificações, prêmios e participações em lucros.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1983. — *Henrique Santillo*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 7 de abril de 1983

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 86 do Regimento Interno, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o nome do nobre Senhor Senador Alveir Leal para integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração. *Aloysio Chaves, Líder do PDS.*

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com a comunicação que acaba de ser lida a Presidência designa o nobre Sr. Senador Alveir Leal, para integrar, na qualidade de suplente, a Comissão do Distrito Federal.

técnicas, com maior soma de recursos para o setor sanitário.

Todos nós esperamos que o Dia Mundial da Saúde deste ano dê ensejo a que se aprofundem os aspectos nacionais mais importantes desse movimento, entre cujos princípios sobressaem a maior responsabilidade que devem ter todos os segmentos da comunidade brasileira no que diz respeito à sua própria saúde e uma política racional de redistribuição de dotações para a saúde, capaz de assegurar acesso à assistência sanitária indispensável às populações brasileiras, que vêm sofrendo há tantos anos os efeitos do pauperismo e da marginalização dos poderes públicos.

Muito bem disse o Dr. Halfdan Mahler, Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde, em 1981: "Só os que celebrarem o Dia Mundial da Saúde no ano 2000 poderão julgar se os da geração que os precedeu eram pessoas realistas ou sonhadoras quando, em 1977, decidiram, na Assembleia da OMS, empreender o movimento em favor da "Saúde para Todos" no início do novo século. É que este lema representa um desafio que está a reclamar apenas decisão e abnegação para que os objetivos sejam plenamente alcançados.

A saúde é uma necessidade básica para todas as pessoas e "Saúde para Todos", como definiu a Assembleia Mundial da Saúde, é uma meta que consiste em assegurar a todos os cidadãos de cada país um grau suficiente de saúde que lhes permita levar uma vida social e economicamente produtiva. "Isto significa, simplesmente, afirma aquela entidade internacional, que o grau de saúde dos indivíduos e das comunidades há de permitir a cada pessoa explorar seu potencial de energia econômica e usufruir uma satisfação social capaz de aproveitar todas as suas aptidões latentes na ordem intelectual, cultural e espiritual".

"Saúde para Todos no Ano 2000" não quer dizer que nesse ano os médicos não precisarão mais proporcionar remédios para todos os males que afetam a todos os povos do mundo, nem quer dizer que, no ano 2000, ninguém padecerá mais os efeitos das enfermidades ou da invalidez. Significa que a saúde começa no lar, na escola e na fábrica, pois é aí onde vivem e trabalham as pessoas e, portanto, onde se forja ou se destrói a saúde. Significa que as pessoas compreenderão, no ano 2000, que está em suas mãos a capacidade de moldar suas vidas e as de suas famílias, de modo que se libertem do peso de muitas enfermidades, uma vez persuadidas de que a má saúde não é inevitável. Significa que as pessoas aplicarão melhores meios que nos dias de hoje, para prevenir as infecções e aliviar as enfermidades e a invalidez, tidas como inevitáveis, e descobrirão melhores meios de se desenvolver e envelhecer. Significa que os recursos disponíveis para a saúde, sejam quais forem suas procedências, deverão ser distribuídos de maneira mais equitativa. Significa que a assistência à saúde será acessível a todos os indivíduos e a todas as famílias, de modo a resultar-lhes aceitável e a seu alcance e com sua plena participação.

Nisto consiste, na realidade, a "atenção primária da saúde", que constitui o meio indispensável para alcançar a saúde para todos no ano 2000, conforme ressaltou a Conferência sobre Atenção Primária da Saúde, celebrada em Alma-Ata, na Rússia, em 1978.

Esta mesma Conferência publicou uma Declaração, formulando um veemente apelo para que se empreendam no plano internacional e de cada país "uma ação urgente e eficaz destinada a desenvolver e aplicar a "atenção primária da saúde" em todo o mundo, em particular nos países em desenvolvimento, segundo em espírito de cooperação técnica e em harmonia com uma nova ordem econômica internacional".

Muitos Estados-membros da OMS já começaram a responder a este apelo e estão elaborando estratégias para atingir este desiderato, através de uma nova política de desenvolvimento da saúde, baseada naquela *atenção*

prioritária. Fazem-no cada um desses Estados-membros de *per si* para seus próprios povos e, também, coletivamente, para assegurarem o apoio regional e mundial para as suas estratégias nacionais. Isto, porém, é apenas o começo de uma longa caminhada, porque essas estratégias precisam converter-se em planos de ação que, por sua vez, precisarão entrar em execução no curso dos dois próximos decênios. Mas já é um feliz augúrio o empenho em que se tenha "Saúde para Todos".

Quanto a nós, o desafio é penoso mas estimulante.

Apesar das dificuldades que enfrentamos, urge, por parte do Governo, assumir o compromisso de colimar esta meta. Podemos triunfar. Devemos triunfar. E se não triunfamos, nossos filhos e nossos netos nunca nos perdoarão.

Infelizmente, ainda estamos bem longe de atingir a meta da "Saúde para Todos".

Em dezembro do ano passado, o Ministro Waldir Arcóverde, da Saúde, reconhecia, em Manaus, no encerramento do Encontro Nacional de Secretários de Saúde dos Estados, que "40 milhões de brasileiros vivem à margem do progresso, longe de uma assistência médica condizente com as suas necessidades", e recebeu naquela oportunidade o "Documento da Amazônia" em que os Secretários de Saúde propõem que cinco por cento da parcela retirada pela União seja destinada às Secretarias dos Estados através do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, para garantir a manutenção da rede básica de saúde nos Estados brasileiros.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o diagnóstico sanitário que podemos fazer, com base nos últimos dados estatísticos oficiais de 1981, pouco difere do triste diagnóstico de menos de dez anos atrás e que revela ser, ainda, o *Brasil um país doente*.

Segundo o *Anuário Estatístico do IBGE*, de 1981, o obituário nacional é aterrador. Morreram nas capitais brasileiras, em poucos anos, mais pessoas do que o número de habitantes de cidades como Pelotas, Ribeirão Preto ou Teresina. E muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas se tivéssemos um sistema eficaz de saúde pública e de assistência médico-hospitalar. E o que é pior, quase todas essas mortes foram causadas por doenças, como dissemos, muitas delas já erradicadas nos países desenvolvidos, como a gastroenterite, a esquistossomose, a tuberculose, o sarampo, entre outras doenças dos países subdesenvolvidos.

O Sr. Almir Pinto — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Com prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto — Nobre Senador Mário Maia, agradeço a delicadeza de V. Exª em me conceder este aparte. V. Exª, como médico e representante no Senado do Estado do Acre, presta, nesta hora e neste plenário, uma homenagem justamente ao dia que é consagrado à saúde. E ninguém melhor do que um médico poderia, na oportunidade, falar sobre o assunto, porque, como V. Exª, eu também sou médico até poderia dizer somos bi-colegas, colegas no Senado Federal e colegas na Medicina, como médicos que somos. Mas, o que vem acontecendo, dentro das estatísticas que V. Exª pôde coligar, é que, de uma década até hoje, a situação da saúde, em todo o Mundo, tem piorado. Há poucos dias, a imprensa dava notícias que, no Brasil, por exemplo, em determinados lugares, a mortalidade, principalmente a infantil, estava acentuando-se em virtude de gastroenterites, pneumonias e sarampos, finalmente de moléstias infecto-contagiosas. Sei bem que o Ministério da Saúde vem desenvolvendo um trabalho primoroso que valeu ao Brasil — é preciso que se acentue — ocupar a presidência da Organização Pan-americana de Saúde um médico nordestino, um médico piauiense, um médico que foi Secretário de Saúde do Piauí quando este seu humilde colega era Secretário de Saúde do Ceará, o Dr. Carlyle, que é

um técnico em saúde pública. Pelo seu trabalho, pela sua competência, pela sua inteligência, pela sua cultura científica, S. Exª foi eleito presidente daquela Organização. Felicito V. Exª por, nesta oportunidade, estar falando sobre o dia que é de toda essa gente que habita o grande universo. E precisamos olhar com mais cuidado a saúde do povo brasileiro, nesta hora muito bem entregue aos cuidados do Ministério da saúde, cujo titular é o Sr. Ministro Arcóverde. Por conseguinte, nobre Senador Mário Maia, minhas congratulações pela sua lembrança e a oportunidade do assunto que vem tratar na tribuna do Senado da República.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Almir Pinto, a interferência com o seu aparte, que vem abrilhantar o meu discurso e concordo com V. Exª que, de fato, no Mundo inteiro o problema de saúde tem-se agravado.

E é de se perguntar, em vez dos grandes empreendimentos, a conquista do espaço, as grandes somas de recursos que se empregam em pesquisas que são válidas, porque significam o progresso da humanidade, se não seria melhor se fizesse uma divisão equitativa da captação desses recursos mundiais para que a fome, a subnutrição, enfim, a saúde tivesse um melhor quinhão na face da terra.

"De cada mil crianças que nascem no Brasil, 120 não atingem o primeiro ano de vida". Esta informação nos é dada pelo próprio Ministro Arcóverde, em recente palestra proferida para os estagiários da Escola Superior de Guerra. É, ainda, o próprio Ministro da Saúde que reconhece que as grandes endemias, como a malária, a febre amarela silvestre e a Doença de Chagas, provocadas pela pobreza e a desnutrição, "continuam sendo o principal problema de saúde nas regiões de baixa renda do País".

Milhares de brasileiros são subnutridos e mor

por mil nascidos vivos elevando-se para mais de 180 por mil no Nordeste.

As conclusões da investigação interamericana sobre a mortalidade da criança, realizada recentemente, pela Organização Pan-Americana de Saúde revelaram que a subnutrição em quatro cidades brasileiras (Recife, São Paulo, Ribeirão Preto e Franca) foi responsável — como causa primária ou associada — por mais de 59% das mortes de crianças com menos de cinco anos. No Brasil, como se sabe, mais de 12 milhões de crianças são portadoras de carências nutricionais em suas diversas formas.

Entre os países subdesenvolvidos e os em desenvolvimento, como o Brasil, o programa saúde, além de ter de combater as doenças endêmicas e transmissíveis, é sobretudo agravado com o problema angustiante da desnutrição, que, por sua vez, se acha intimamente ligado ao problema do baixo poder aquisitivo de grande parcela da população e às dificuldades e falhas de educação da maioria da população brasileira.

Não há descoberta médica capaz de exercer influência sobre os fatos observados nas áreas em que predominam a subnutrição, a ignorância, o alcoolismo, os baixos salários, todos indicadores de uma desagregação social e cultural profunda.

É generalizada entre os nutricionistas e sanitaristas a convicção de que o nível de saúde de um povo depende diretamente de seu estado nutricional e de que a fome absoluta, a fome crônica e a desnutrição devem ser consideradas um fenômeno não só de natureza geocultural, como também uma resultante das falhas da política social e econômica, notadamente do setor agrícola, cujo desempenho para alguns produtos básicos destinados à formação da dieta do brasileiro infelizmente não experimentou uma evolução satisfatória, como comprovam dados estatísticos do IBGE.

O próprio Presidente do Banco Central, Prof. Geraldo Langoni, reconhece este fato ao afirmar, textualmente, no jornal *O Globo*, que se a agricultura foi eficiente em alguns poucos produtos em que contou com estímulos substanciais de preços, "a verdade é que a agricultura voltada para o mercado interno claramente teve um desempenho que diríamos bastante fraco".

Ao denunciar a existência de milhões de raquíticos no país em decorrência da desnutrição, o pediatra paulista Eduardo Marcondes, diretor do Instituto da Criança, do Hospital das Clínicas de São Paulo, defendeu perante a CPI da Fome, na Câmara dos Deputados, uma "grande e intensa campanha pela revalorização do leite materno, substituído maciçamente nos últimos anos pelo leite artificial". Mas se a revalorização do leite materno poderá contribuir para a solução do grave problema da desnutrição do País, ele "não irá resolver totalmente o problema", disse aquele ilustre médico paulista. Para ele "só existe uma saída global para a desnutrição que é a *distribuição da riqueza nacional*".

"A insuficiência de renda gera fome", reconhece o Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), Bertoldo Kruse, o primeiro a manifestar seu ceticismo quanto à capacidade daquele órgão para resolver, sozinho, o problema da fome em nosso País. Para ele, "o problema é mais amplo e repousa não no caráter supletivo do INAN, mas nas políticas de produção e comercialização de alimentos, paralelamente a medidas mais justas de distribuição de renda".

Baixa renda é igual a baixo consumo. Por isso, a maioria dos nutricionistas está convencida de que o baixo nível de renda de nossa população é a variável determinante do triste perfil alimentar de mais de 40 milhões de brasileiros.

São ainda do Presidente do INAN estas palavras: "é a insuficiência de renda de parcela ponderável de nossa população o fator limitante da capacidade de satisfazer aquelas necessidades mínimas, mesmo a nível de subsistência. Esta é a razão por que, atualmente, o conceito de

desnutrição extrapola o campo médico para refletir, clara e insofismavelmente, a manifestação das consequências de uma política social e econômica ainda defeituosa."

Referindo-se a Recife, por exemplo, o Presidente do INAN declara que "se mantém estacionária ou mesmo tendendo ao agravamento a prevalência da desnutrição".

"Dois terços da população brasileira não consomem o número adequado de calorias necessárias ao desenvolvimento do organismo, informou o professor Walter Santos, presidente da Sociedade Brasileira de Nutrição. A pior situação é a da região de fronteiras, onde apenas 12,9% da população têm uma alimentação adequada, de acordo com estudos feitos pelo Banco Mundial.

Entre os brasileiros, 18,6% têm um déficit de 200 calorias, 31,3 consomem entre 200 e 400 calorias a menos que o necessário e 17,3% apresentam um déficit superior a 400 calorias.

O mais importante na dieta alimentar, explicou o Professor Santos durante o 1º Congresso Brasileiro da Indústria de Rações, é o valor protéico consumido. Nesse caso, também o brasileiro é deficitário. O ideal seria consumir 60 gramas/dia de proteína, sendo que pelo menos metade de origem animal. No Rio de Janeiro, que apresenta uma das médias mais altas do País, as classes mais baixas consomem apenas 43,17 gramas de proteínas. Só quem ganha acima de 5 salários mínimos para sustentar uma família de quatro pessoas consegue aproximar-se da média desejada, com um consumo "per capita" de 67,21% de proteínas por dia. Entre todos os brasileiros, os que têm a dieta mais adequada em termos protéicos, são os paranaenses, catarinenses e gaúchos — as classes mais baixas chegam a consumir, diariamente, 61,43 gramas de proteínas por dia.

A má alimentação do brasileiro, na opinião do Prof. Santos, não se deve à qualidade do alimento consumido: o que importa é a quantidade. Era preciso aumentar o poder aquisitivo da população de baixa renda.

Os efeitos das deficiências calóricas na alimentação dos brasileiros se reflete naturalmente, e de maneira dramática, nas gestantes. De acordo com dados oficiais de 1978, na região do Nordeste brasileiro, Srs. Senadores, a média das gestantes apenas suprim em 50% suas necessidades alimentares calóricas. Quando isto ocorre, a deficiência nutricional é global, posto que, independente da riqueza da alimentação ingerida, as gestantes, em média, não conseguem superar a metade da quantidade de alimentos de que necessitam. Naturalmente que as repercussões sobre o feto poderão causar cicatrizes difíceis de serem corrigidas, entre as quais, a mais grave se dá no sistema nervoso, em prejuízo do desenvolvimento mental da criança.

A desnutrição protéico-calórica, comum na população de baixa renda, foi a principal responsável por 6,3% dos casos de mortalidade infantil no ano de 1979 e de 6,5% nos casos fatais registrados no Rio Grande do Sul, em 1980, somente na faixa etária de zero a um ano. Isto aconteceu entre crianças de um a quatro anos de idade, este percentual se elevou, atingindo a média de 8,5% naquele período de dois anos.

A informação é da colega médica Madalena Altraiter, da equipe materno-infantil da Secretaria da Saúde, adiantando o que este tipo de desnutrição ocorre por carência de alimentação rica em proteínas, como a carne e o leite.

A médica Jane Vasconcelos, Coordenadora Nacional do Movimento Contra a Carestia, depondo na CPI da Fome, na Câmara dos Deputados, declarou que a fome no Brasil já atingiu "um estado de calamidade pública" e sua persistência e agravamento requerem uma avaliação rigorosa e medidas urgentes e energéticas, a fim de se evitar o que ela classificou de "catástrofe de uma geração de

desnutridos", trazendo consigo terríveis seqüelas, sobretudo o retardamento físico e mental.

Citando uma série de exemplos que "vêm demonstrar o caos econômico e social em que se encontra a maioria da população brasileira", a Coordenadora Nacional do Movimento Contra a Carestia revelou que a situação é tão dramática que "hoje em Salvador já existe até a profissão de catadores de lixo institucionalizada: *os bade-meiros*".

Da. Luíza Távora, ilustre Senhora do nosso eminente Senador Virgílio Távora, revelou, não faz muito tempo, a uma emissora de TV, que "as crianças da miserável favela do Lagamar, no Estado do Ceará, comem gato e rato para não passarem fome". Esta trágica revelação feita pela ex-primeira dama do Estado cearense, quando chefiava o programa de desfavelamento do Norte-Nordeste do Brasil nos entristece, nos envergonha e nos revolta.

Daí por que não podemos concordar absolutamente com a assertiva do Sr. Presidente da República, João Figueiredo, feita, em dezembro de 1981 perante uma comissão de 20 presidentes de federações de trabalhadores de São Paulo, segundo a qual "somente depois de resolver os problemas econômicos é que poderemos achar soluções para os problemas sociais."

Sr. Presidente, "O homem não foi feito para o econômico e, sim, o econômico para o homem", já dizia o grande João XXIII.

Quando se poderá esperar a solução de problemas sociais angustiantes como a fome em nossa terra, com a total e humilhante submissão do País à dívida externa e às exigências de seus credores?

O Brasil parece que esqueceu as recomendações de Cancun, no México. 700 economistas de todo o País estiveram há menos de dois anos reunidos em Pernambuco e aí assinaram a "Carta do Recife" onde constata a gravidade da situação econômica do Brasil com o desemprego aberto atingindo cerca de 10% da força de trabalho, com a

A mesma opinião de Dom Luciano é esposada pelo economista Joelmir Beting ao afirmar que "o poderio econômico não garante a qualidade do social, assim como a pobreza endêmica não justifica a má distribuição de renda entre os homens. O problema é político e não físico".

Hoje, a situação entre nós é tão grave, que, segundo dados recentes do próprio IPEA do Ministério do Planejamento e do INAN, 63% das famílias brasileiras não têm condições de adquirir a dieta mínima necessária a um bom estado nutricional, com base na distribuição de renda.

Pesquisas realizadas em São Paulo e reveladas pelo Prof. Flávio Luiz Valente, da Universidade da Bahia, mostram que a desnutrição de terceiro grau — o último estágio da desnutrição — só desaparece em grupos sociais que tenham renda "per capita" maior do que meio salário mínimo, e de segundo grau — a desnutrição moderada — em grupos cuja renda por pessoa seja maior ou igual a um salário mínimo e meio. "Portanto, como frisou o Prof. Flávio Valente, levando-se em conta o tamanho médio da família brasileira, de cinco membros, isto implicaria uma renda mínima de mais de sete salários mínimos. Comparativamente, o Brasil acrescenta uma taxa de formas moderadas a graves de desnutrição acima da média da América Latina (30,9 por cento dos menores de sete anos) e próxima às observadas na África". Estes dados nos devem cobrir de indignação ao contemplarmos a desenfreada política monumentalista do governo esteriotipada em tantas obras suntuárias e perfeitamente admissíveis.

E que dizer do problema da saúde em seu relacionamento com as precaríssimas condições de saneamento básico, que, como o próprio nome revela, deve ser considerado como um componente do setor da saúde?

E que dizer da alta prevalência de doenças transmissíveis, dos elevados coeficientes de mortalidade e natimortalidade infantil, do baixo consumo de nutrientes que chega, muitas vezes, a menos de 2.400 calorias-dia, e da crescente mortalidade causada pelas doenças dos aparelhos respiratório e circulatório, pelas doenças infecciosas e parasitárias, pelos tumores e por outras causas externas?

No Brasil, de acordo com o Centro Estatístico e Econometria do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, as classes de renda até um salário mínimo consomem apenas 1951 calorias e 43% de proteínas e os que percebem de um a quatro salários médios (o grosso dos assalariados brasileiros) só consomem 1952 calorias e 54,5% de proteínas, taxas manifestamente insuficientes para se manter a higidez do organismo.

As doenças do aparelho respiratório são responsáveis por 20% da mortalidade no Norte, de 25,2% no Nordeste, de 35,5% no Sudeste, de 35% no Sul e de 22% no Centro-Oeste.

As doenças infecciosas e parasitárias são responsáveis por 27,7% da mortalidade no Norte, de 23,2% no Nordeste, de 8,5% no Sudeste, de 8,1% no Sul e de 15,3% no Centro-Oeste.

Nos últimos anos, em decorrência da instalação indiscriminada e, não raro, criminosa de indústrias poluentes nos centros urbanos, tem aumentado consideravelmente as doenças do aparelho respiratório, hoje, responsáveis por 10,8% da mortalidade em todo o País.

Mas, não pára aqui o cortejo letífico de tantos males a afligirem a população brasileira, notadamente a de menor renda.

Num país, como o Brasil, ainda com um índice de analfabetos superior a 16% e com um percentual bem maior de mal-informados em matéria de higiene e de medidas profiláticas para a preservação da saúde, é evidente que a incidência de tantas doenças não pode decrescer sem grandes esforços do governo e a destinação de maciços recursos materiais para o setor da saúde.

Existe, ainda, uma parcela ponderável da população brasileira que sequer sabe identificar suas necessidades primordiais que é totalmente carente de orientação e ajuda para detectar as causas mais comuns de certas doenças; que ainda não dispõe de meios para proteger-se contra muitas doenças transmissíveis; que não pode utilizar-se de serviços sanitários oferecidos, quer pela Saúde Pública, quer pela Previdência Médica.

Todos sabem que, pelo menos, 40% de nossa população vivem em áreas rurais e em pequenos núcleos urbanos afetados por condições tipicamente rurais, onde os serviços de saúde pública e assistência médica são os mais deficientes, quando não inexistentes.

A doença, de acordo com o ciclo econômico (ciclo de Horwitz) revela claramente suas causas comuns e mais facilmente detectáveis:

- a) na carência ou insuficiência de assistência médica;
- b) no pauperismo;
- c) nos baixos padrões de higiene;
- d) na ignorância de medidas preventivas contra determinadas doenças;
- e) na desnutrição.

Esses cinco agentes de morbidez humana continuam a fazer suas vítimas no meio de nossa população mais carente.

A Doença de Chagas, pesquisada há pouco mais de três anos, em apenas 907 municípios, acusa o elevado número de 5.637 infectados, tendo ocorrido o aumento de 2.231 casos comparativamente ao ano de 1977.

O Ministério da Saúde estima o total de chagados entre 3 a 4 milhões de habitantes, mas estimativas menos otimistas chegam a apontar entre 6 milhões e meio a 10 milhões de infectados pelo mal já detectado em mais de 1 mil e trezentos municípios brasileiros.

A cardiopatia chagástica é a forma responsável, nas zonas endêmicas, pela morte súbita de pessoas com apenas 25 a 30 anos de idade. Um dos graves aspectos da Doença de Chagas é precisamente sua elevada taxa de mortalidade em grupos etários jovens. Entre os 35 e 44 anos, ela matou 180 em cada 100 mil habitantes e entre os 45 e 54 anos, o total passou para 234 por 100 mil, segundo revelou recente pesquisa feita em Ribeirão Preto, São Paulo.

Aproximadamente 12 milhões de brasileiros são portadores da esquistossomose mansônica, numa área contínua que vai do Maranhão ao Paraná. 80% desses doentes se localizam no Nordeste (principalmente Sergipe e Alagoas) onde a doença é grandemente endêmica, sendo que quatro milhões foram encontrados em Pernambuco e Bahia e mais de um milhão em Minas Gerais.

O combate à esquistossomose entre nós não prevê, infelizmente, o saneamento básico, sua principal causa.

Inexistem, pelo que sabemos, projetos de obras de saneamento nos municípios mais atingidos pela doença, restringindo-se a campanha de sua erradicação quase que a instalações de minipostos de saúde, organizados pelo Serviço de Extensão Rural. Esta mesma Campanha, porém, tem encontrado entrave para sua instalação, em virtude da dificuldade de se encontrar pessoal especializado em serviços de saúde pública. Insuficientes são, também, os exames coprocópicos que estão sendo realizados.

Um outro grave problema tem surgido no combate à esquistossomose: são as grandes obras de construção de barragens e projetos de irrigação que, como informam vários sanitaristas, "poderão trazer resultados desastrosos do ponto de vista médico-sanitário, com o surgimento de novos e grandes focos da doença. Já foi mesmo constatada a introdução da esquistossomose em áreas anteriormente livres da doença e o seu agravamento nas áreas endêmicas, após a instalação de obras de irrigação e barragens.

A facilidade de propagação de esquistossomose, na opinião do ilustre sanitarista Simões Barbosa, decorre, ainda, da destruição sistemática da floresta tropical de encosta e sua substituição pela extensa agricultura da

cana-de-açúcar, e da situação sócio-econômica em que vivem as populações nordestinas. Não é de admirar-se pois, que o Nordeste brasileiro tenha sido o centro de expansão desta terrível verminose, já que as conhecidas correntes migratórias internas do Brasil fazem com que os nordestinos continuem a procurar trabalho em regiões mais prósperas do País, af disseminando a doença.

A malária, cujo combate é dificultado pela expansão econômica, ainda atinge dez Estados brasileiros, inclusive o polígono das secas, em Minas Gerais.

Enquanto o Ministério da Saúde não acompanhar de perto a expansão das atividades econômicas na Amazônia, problemas endêmicos, como o da malária, jamais serão solucionados. Essa é a opinião dos pesquisadores de Belém, no Estado do Pará, sobre esta doença, a mais séria para quase 24 milhões de pessoas distribuídas por uma área superior a três milhões de quilômetros quadrados, onde o mal representa uma ameaça permanente às suas populações.

Nesta vasta área (mais de um terço do território nacional), está incluído o polígono das secas em Minas Gerais. Há mesmo extensas áreas de Estados brasileiros consideradas totalmente maláricas. Cerca de 35% daquela superfície encontra-se sob vigilância epidemiológica.

Um entrave fundamental a um planejamento eficiente da campanha antimalárica é a falta de informações sobre a expansão das frentes econômicas nacionais. O Ministério da Saúde nunca sabe quando as fazendas vão fazer desmatamentos ou quando estão recrutando mão-de-obra.

A política ministerial tem sido reconhecidamente confusa e inoperante no combate à malária. O programa de sua erradicação, à base de aplicação de DDT, produz efeitos colaterais negativos, desencadeando sérios problemas brônquicos e cardiovasculares.

Há técnicos que afirmam que a área malárica do Brasil ainda atinge cerca de 7 milhões de quilômetros quadrados, correspondentes a 85% do território nacional. Apenas o Rio Grande

gem nem critérios adequados para a internação desses doentes.

O Brasil conta apenas com pouco mais de 80.000 leitos especializados para a psiquiatria, nos quais são gastos, aproximadamente, 90% das verbas destinadas à recuperação dos doentes, havendo Estados que não utilizam recursos em ambulatórios.

Além disso, a rotatividade dos leitos hospitalares é pequena e o número de doentes reinternados chega a alcançar mais de 60% do total das admissões, o que demonstra a ineficiência do tratamento posto em prática. Enquanto isto, cerca de 40% dos doentes permanecem internados durante mais de um ano, prazo considerado excessivo pelos psiquiatras. No conjunto, a oferta global de serviços psiquiátricos só atinge 20% da população necessitada.

Acresce que certos métodos, como os eletrochoques, utilizados ampla e indiscriminadamente em vários hospitais psiquiátricos, representam, para grande parte dos especialistas, o mesmo que a tortura nas cadeias. Isto porque a doença mental, sendo um mal social, não justifica o uso da cela-forte ou quartos terapêuticos e do choque elétrico, utilizados sem critério em vários manicômios nacionais.

O que é certo é que, de acordo com denúncias feitas através da imprensa e da televisão, muitas pessoas enviadas aos manicômios judiciais são submetidas a processos de degradação e de desumanização. Inúmeros médicos, psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais têm tentado mudar esse quadro considerado atentatório à dignidade humana de pacientes submetidos ao uso de choques elétricos e do Anatenol.

Sr. Presidente, li nos primeiros dias de março, na *Folha de S. Paulo*, "as doenças são a causa de metade das aposentadorias no Brasil".

Nada menos que um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e nove brasileiros recebem pensão do INPS por invalidez, ou seja, todas essas pessoas tiveram — ou têm — doenças que as deixarem definitivamente incapacitadas para o trabalho. Esse número, fornecido pela Superintendência Regional do INPS, em São Paulo, é surpreendente, porque representa quase a metade dos aposentados no País (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e uma pessoas recebem o benefício por tempo de serviço e velhice, ainda segundo dados do INPS, em São Paulo). No total de inválidos não estão incluídos os aposentados devido a acidentes de trabalho, que somam trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove no País, e merecem classificação especial nas estatísticas da Previdência. Estão incluídas apenas as pessoas que ficaram doentes fora do local de trabalho.

Um número tão grande de aposentados por invalidez mostra uma realidade óbvia: as condições de vida da população são péssimas e a assistência médica é deficiente.

E é preciso chamar a atenção para o fato de que nem todos os segurados incapacitados para o trabalho por doença recebem o benefício a que têm direito.

Segundo denúncias do advogado Anibal Fernandes, professor de Direito Previdenciário da Universidade de São Paulo, e do médico Márcio dos Santos Melo, do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Paulista de Medicina, os critérios utilizados pelo INPS para a concessão do benefício "são muitas vezes arbitrários; os exames médicos a que são submetidos os segurados doentes são superficiais e incompletos, não podendo, portanto, provar se a pessoa está incapacitada ou não. Assim, muita gente doente vem sendo prejudicada".

Para o médico Márcio dos Santos Melo, a quantidade de pessoas aposentadas por velhice e tempo de serviço deveria ser muito superior à de aposentados por invalidez, e não quase igual, como ocorre. Isto porque um indivíduo com 60 ou 65 anos deveria, teoricamente, ter condições de saúde para continuar ativo.

E o doutor Márcio Melo destaca, ainda, que há carência tanto ao nível da falta de cuidados médicos como de reabilitação ou adaptação para outra função oferecidos às pessoas que tiveram sua capacidade laboral reduzida em função de doenças ou acidentes do trabalho.

"Um trabalhador braçal de 50 anos, que começa a ter problemas cardíacos sérios, poderia, em tese, continuar trabalhando, se fosse readaptado para um trabalho leve, recebendo um salário que assegurasse a manutenção de sua família.

"Ocorre que se oferecem poucas chances para que se faça essa reabilitação. O Centro de Reabilitação do INPS, por exemplo, atende a uma parcela mínima de trabalhadores", revela o doutor Márcio Melo.

Técnicos do INPS admitem, igualmente, que o número de aposentados por invalidez é assim expressivo "porque a população brasileira é doente demais". Essa é, também, a opinião do médico José Augusto Nigro Conceição, chefe de equipe da Coordenadoria Regional de Perícias Médicas, em São Paulo, para quem "a população brasileira é de baixa renda, vive em condições precárias de habitação e alimentação, tendo, portanto, muitas chances de ficar doente".

Ilustrando o que afirma, o doutor Augusto Nigro Conceição revela que, em 1979, realizou um levantamento que comprova que o número de pessoas aposentadas por invalidez ou recebem auxílio-doença (benefício concedido aos incapacitados temporariamente para o trabalho) é maior nos Estados mais pobres. Na Paraíba, por exemplo, para cada grupo de mil segurados ativos do INPS, em 1979, cento e sessenta e um estavam parados, dos quais, setenta e nove por incapacidade temporária e oitenta e dois por incapacidade definitiva.

Já em São Paulo, onde as condições de vida são melhores, para cada mil segurados ativos naquele ano, 61 estavam parados, sendo que 27 por incapacidade temporária e 34 por incapacidade definitiva.

A propósito, o mesmo matutino paulista comenta sob o título "Sem explicação" esta estarrecedora informação de vários médicos patricios, e afirma: "Custa imaginar que esta situação encontre paralelo em outros países.

A década de 70 registrou enorme avanço da população abrangida pela Previdência Social. Em princípio, essa expansão quantitativa dos segurados deveria traduzir-se numa melhoria do quadro financeiro do sistema previdenciário. Isso porque, tendo em vista a baixa idade, como média, dos novos contingentes incorporados, naturalmente passariam anos contribuindo até que tivessem acesso aos benefícios. Assim, o lógico seria que as receitas da Previdência crescessem mais que as despesas, à medida que esta fosse cobrindo parcelas maiores da população.

No entanto, em 1981, o esquema financeiro da Previdência teve de ser alterado diante da iminência de um colapso. A saída encontrada foi um aumento nas alíquotas de contribuição, sem que fosse dada a público, até hoje, uma explicação convincente do porquê do crescimento acelerado das despesas previdenciárias.

Dentre as muitas razões possíveis, certamente terá peso o número de aposentadorias injustificadas. Injustificadas seja porque a política de aposentadorias por invalidez escapa a qualquer critério digno de confiança, seja porque o quadro sanitário da população brasileira alcança um grau de deterioração incompatível com o estágio de desenvolvimento que alcançamos.

Em qualquer caso, não podemos ficar à espera de nova crise financeira da Previdência, a ser superada através de maiores arrecadações. Principalmente agora quando a recessão impõe dificuldades à receita e provavelmente irá pressionar por maiores dispêndios.

Antes que ocorra uma nova crise financeira na Previdência Social, o novo Congresso deverá buscar meios de exercer uma fiscalização eficiente, tanto sobre o orça-

mento previdenciário, como sobre toda a política social do governo."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a saúde no Brasil vem, na realidade, apresentando anos após ano um balanço negativo que precisa urgentemente ser modificado. Pois, com tantas falhas, com tantas deficiências, com tanto descaso administrativo, a saúde pública brasileira dificilmente logrará pôr em prática as estratégias recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, que nos adverte sobre a necessidade de nosso País empenhar-se em proporcionar "saúde para todos os brasileiros no ano 2000", e que a contagem regressiva já começou para que possa atingir esta meta.

Este lema do "Dia mundial da Saúde" do corrente ano, Sr. Presidente, deve constituir um brado de alarme para o nosso governo e para todos os responsáveis pela saúde de nosso povo, para que se disponham a considerar a saúde meta prioritária de sua administração.

A saúde do povo não pode ser considerada um artigo supérfluo, sobretudo num País, como o Brasil, onde treze "doenças de massa" continuam a ceifar todos os anos milhares de vidas, onde os índices biostatísticos da mortalidade e natimortalidade de nossas crianças se situam entre as maiores do mundo, onde a falta de assistência médica implica em que, nas regiões mais pobres do País, até mesmo milhares de óbitos fiquem sem diagnóstico de causa, onde os coeficientes de mortalidade por gastroenterite são os mais alarmantes do nosso Continente, onde o câncer tem aumentado no grupo das doenças crônicas, principalmente nas capitais do Sul do País, onde as lesões vasculares do sistema nervoso central têm seus mais altos índices justamente nas três capitais de maior desenvolvimento industrial, onde a mortalidade materna domina a nosologia das regiões mais carentes, onde, em virtude da associação de fatores biológicos, sanitários, econômicos, sociais e ecol

DEL" encarecida pela Organização Mundial da Saúde, como condição fundamental para que haja saúde para todos os brasileiros.

O ano 2000 está à porta e "já começou a contagem regressiva" para que haja em nossa terra "saúde para todos".

Já é tempo de o governo pôr em prática a advertência feita há mais de um século pelo Primeiro-Ministro inglês Disraeli: "A saúde de um povo constitui a base de sua felicidade e de seu poder como Estado".

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, na forma do inciso V, letra a, do art. 16 do Regimento Interno.

O SR. SEVERO GOMES (Em explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. senadores, na tarde em que aqui estive o Exmº Sr. Ministro da Fazenda, para o debate do qual participamos, eu tive a ocasião de colocar uma questão fundamental, que era a de que, por não terem sido submetidos ao referendo do Congresso, os acordos firmados com o Fundo Monetário Internacional, não eram eles eficazes, que o País não estava obrigado ao cumprimento dos seus termos.

Na tarde de ontem, o ilustre Senador José Lins discursou nesta Casa, colocando argumentos contrários a esta posição à questão que eu coloquei, no sentido da defesa do interesse nacional da nossa soberania e da credibilidade da vida interna do Congresso. Disse ontem o Senador José Lins:

"Quando o Ministro da Fazenda foi convocado, há poucos dias, aqui ao Senado, como era de se esperar, muitos Senadores fizeram perguntas, questionaram as posições de S. Exª. E o nobre Senador Severo Gomes, ao questionar algumas informações do Ministro, que estava no plenário, informou ou disse claramente — e são palavras do Senador Severo Gomes:

"a compreensão clara da Lei e dos fatos mostra que os acordos firmados com o Fundo Monetário Internacional, por não terem sido referendados pelo Congresso Nacional, são eles ineficazes. Quer dizer, o Brasil não está obrigado ao cumprimento dos seus termos."

Continua o Sr. Senador José Lins:

"Considero, Sr. Presidente, que uma afirmação de tamanha gravidade, feita por um Senador da República, pode causar danos irreparáveis às negociações que o País vem realizando, nesse momento de grande dificuldade para a economia brasileira."

O Sr. Senador José Lins coloca a sua argumentação da seguinte maneira:

"O assunto FMI, Sr. Presidente, para ser melhor examinado, deve ser dividido em dois pontos principais:

— primeiro, o Convênio Constitutivo do Fundo, com suas alterações;

— segundo, os empréstimos solicitados pelo Brasil ao organismo financeiro internacional. Esses dois aspectos, embora interligados, são inteiramente diversos."

Entende o Sr. Senador que, para a afirmação do Convênio, o Congresso Nacional deve ser ouvido; quanto aos empréstimos, não. E tem toda a razão. Acontece que os acordos firmados com o Fundo Monetário Internacional não são simples empréstimos. Todos aqueles que tomaram conhecimento da Carta de Intenções conhecem de que modo o Brasil se compromete a não só moldar o seu orçamento, moldar o comportamento dos seus investimentos, a ação das empresas estatais, a mudança da lei salarial, a mudança da lei de remessa de lucros, a mudança da lei que regula o pagamento de *royalties* e assistência técnica, leis que foram debatidas amplamente nas

Casas do Congresso e que são questões fundamentais do povo brasileiro.

Quer dizer, esses acordos não são pura e simplesmente a realização de empréstimos, mas significam aquilo que, por essa razão, a Carta Magna estabelece que deva ser referendado pelo Congresso Nacional. E por quê? Porque são aquelas questões que comprometem o futuro do povo brasileiro.

Mais ainda. Diz o nobre Senador José Lins:

"Como se vê, torna-se fora de propósito que o nobre Senador Severo Gomes, um ex-Ministro de Estado, um ex-Diretor do Banco do Brasil, afirma nesta Casa, com a responsabilidade do mandato que o povo lhe concedeu, que tais atos "são ineficazes" e que o Brasil não está obrigado ao cumprimento dos seus termos!"

Ora, é exatamente pela responsabilidade que eu tenho com este mandato, fui votado em São Paulo porque defendia a soberania nacional, porque defendia a dignidade do Congresso Nacional, da representação popular. E tenho consciência dessa responsabilidade, é por isso que eu venho aqui procurar responder às palavras do Senador José Lins que, além do mais, procura mostrar que a minha infeliz declaração, aliás, "é lesiva aos interesses nacionais e à credibilidade do Congresso Nacional".

Quero mostrar — e acho que estou mostrando sobejamente — que hoje a defesa dos interesses nacionais e da credibilidade do Congresso Nacional está no meu lado e não do Senador José Lins. Mais ainda, se se tratasse apenas de empréstimos, eu gostaria de lembrar que o Decreto-lei que estabelece as condições para a realização de empréstimos por parte do Tesouro e do Poder Executivo, que é de fevereiro de 1974, diz o seguinte:

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a contratar créditos ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, junto a entidades oficiais ou privadas, destinados ao financiamento compensatório de desequilíbrio de balanço de pagamentos ou a promover a formação de adequadas reservas internacionais em moeda estrangeira, observando o limite de 30% (trinta por cento) sobre a média anual do valor das exportações brasileiras realizadas nos últimos 3 (três) anos anteriores ao da contratação do financiamento.

Parágrafo único. Não se compreenderá nas limitações deste artigo as renegociações de dívidas no exterior, que representará simples prorrogações dos prazos de liquidação.

Se nós nos lembrarmos do nível da dívida externa brasileira, ao tempo desse decreto-lei e o que temos hoje, podemos estar seguros de que realmente houve um extravasamento de poderes no sentido até da simples contratação de empréstimos. No entanto, a questão fundamental desses acordos com o Fundo Monetário Internacional é essa de que, hoje, toda a política econômica nacional, que vai da exportação de peles de animais selvagens ao investimento das empresas estatais, está tudo jungido a uma camisa de força desses acordos. Quer argüir nesta Casa, dizer que esses acordos são apenas empréstimos e não acordos que comprometam o futuro do País, realmente não sei como se pode defender. Essas são as palavras que tinha a dizer. *(Muito bem!)*

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra para responder ao nobre Senador Severo Gomes, já que fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Senador Severo Gomes já falou para uma explicação pessoal para responder a V. Exª

O Sr. José Lins — Então, Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, como Líder.

O SR. JOSÉ LINS (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, realmente, dei exaustivas explicações sobre os entendimentos firmados sobre as mútuas responsabilidades assumidas pelo Brasil e pelo Fundo Monetário Internacional. Mostrei, claramente, Sr. Presidente, que houve um acordo constitutivo do Fundo ao qual o Brasil aderiu, e do qual todas as modificações subsequentes foram aprovadas pelo Congresso Nacional. Em função disso e da jurisprudência resulta que o Executivo tem o poder de implementar seus direitos e deveres sem mais consultas ao órgão legislativo que o autorizou previamente.

Disse mais, Sr. Presidente, que os empréstimos contratados pelo País o foram também com a autorização do Congresso Nacional. O nobre Senador Severo Gomes deve saber disso. Sobre isso fiz anexar ao meu pronunciamento de ontem toda a legislação pertinente à matéria. Ora, tendo em conta que o País atravessa uma fase difícil de sua vida financeira, por todos conhecida, tendo em vista que o País recorreu a negociações com o Fundo Monetário Internacional, do qual é partícipe...

O Sr. Severo Gomes — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Darei o aparte a V. Exª logo que concluir o meu raciocínio.

...levando-se em conta que o País usou, sem dúvida, de um direito que lhe foi outorgado pelo Congresso Nacional, considere, Sr. Presidente, que, nesse momento, a dúvida de um Congresso, um Senador, quanto à validade de um compromisso internacional dessa natureza seria grave, seria uma posição lesiva ao conceito do Senado, porque punha em dúvida a responsabilidade da instituição.

A questão estava a merecer uma explicação. Hoje, S. Exª o nobre Senador Severo Gomes comenta o meu

Vai voltar V. Ex^a para a sua Alagoínhas, Sr. Prefeito, a minha Alagoínhas querida. A caneta com que assino os atos nesta Casa, e ainda há pouco assinei vários atos como Presidente da Comissão de Redação, eu a recebi, no dia da minha posse no Governo, do povo de Alagoínhas. Ela continua guardada como um símbolo da minha aliança com aquela terra querida que tão bem me recebeu, da qual tantos carinhos tenho recebido.

Diga a Alagoínhas que o Senador Lourival Baptista rejubilou-se; diga que o Senador Nelson Carneiro também se rejubilou — foi o primeiro a pedir ao Senador Itamar Franco, que com aquela lhanza, com aquela elegância que caracteriza os homens que nasceram nos altos, os homens que têm a Serra da Mantiqueira, os homens que têm as Alterosas como o símbolo de uma terra admirável, como é Minas Gerais; com o apoio do Senador Jutahy Magalhães, que lutou ao meu lado para que esse projeto realmente entrasse em pauta; com o apoio do Senador Luiz Viana, da Bahia, que tem tão profundas vinculações à terra e ao povo de Alagoínhas; com a ajuda do Líder Aloysio Chaves; e ninguém mais se vai rejubilar do que este baiano que hoje preside o Senado (*Risos.*) — não direi isso em Pernambuco, para não criar casos a V. Ex^a, mas todos nós sabemos que o Rio São Francisco não separa a Bahia de Pernambuco — e tenho dúvidas se V. Ex^a nasceu em Petrolina ou em Juazeiro.

Agradeço, Sr. Presidente, e quero agora assistir à aprovação, para sair daqui feliz, pois enquanto não se fizer a reforma tributária, o Congresso Nacional não pode negar empréstimos a esses desgraçados municípios que recolhem apenas as migalhas do banquete orçamentário do País. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Retificado o requerimento de inversão pelo autor, a solicitação é para que o item nº 21 seja apreciado em terceiro lugar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 793, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoínhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 794, 795, 1.348, 1.349 e 1.350, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e da subemenda da Comissão de Economia, com voto vencido do Senador Hugo Ramos;

— de Municípios, 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário e à subemenda oferecida pela Comissão de Economia; e

— de Economia, 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário, com subemenda que apresenta.

A matéria teve sua discussão encerrada na sessão do dia 21-10-81, com a apresentação de emenda de plenário (substitutivo).

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo da subemenda oferecida pela Comissão de Economia.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1 (Substitutivo)

Ao Projeto de Resolução nº 126, de 1981

Substitua-se a atual redação do Projeto de Resolução nº 126, de 1981, pela seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoínhas (BA) a elevar em Cr\$ 392.967.320,00 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alagoínhas (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 392.967.320,00 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação a subemenda da Comissão de Economia.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se acham. (*Pausa.*)

— Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a subemenda aprovada

Subemenda nº 1-CE

Acrescente-se, no Substitutivo de Plenário, o seguinte: "Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 187, de 1983, de autoria do Senador Aloysio Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Amaury Stábile, Ministro de Estado da Agricultura, a fim de prestar, perante o Plenário do Senado, informações sobre os termos do contrato da empresa CAPEMI para o desmatamento da Bacia Hidrelétrica de Tucuruí.

De acordo com o disposto no inciso II, letra c, do art. 322, combinado com o art. 328 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação do item nº 21.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, que aprova as conclusões e recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978.

Em discussão o projeto, em turno único.

Tem a palavra o nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dando continuidade à exposição sobre o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Acordo Nuclear

Classe "B"

Referência: NM-21

Nº de Ocupantes: 01

01. Djalma Nobre de Carvalho

Classe "B"

Referência: NM-19

Nº de Ocupantes: 34

01. Antônio Alves dos Santos
02. Francisco Olival de Freitas Freire
03. Narciso Maria
04. José Arimatéia de Oliveira
05. Douglas Shietti Rodrigues Martins
06. Ivo José da Silva
07. Alceu Vieira Gomes
08. Genival Rodrigues de Paula
09. José Juvêncio Albuquerque Filho
10. Aurélio Alves Caldeira
11. José Alfredo Lira da Silva
12. Antônio Oliveira Andrade
13. Wanderley José Neiva Souto
14. Cleude Rodrigues Machado
15. Carlos Artur Pereira
16. Jamacy Cordeiro Goes
17. Paulo Pereira da Silva
18. Claudio Oliveira Pinto
19. Nadir Wensing
20. Valdeir Costa
21. Sebastião Moreira dos Santos
22. João da Paixão Lima
23. Domingos Soares de Oliveira Filho
24. José Humberto Ribeiro
25. Carso Henrique da Rocha
26. Francisco João de Souza
27. Carlos Emílio Souza Silva
28. Paulo Elisio Brito
29. Lourival Ferreira de Almeida
30. Eloi Vicente da Silva
31. Antônio Soares de Pádua
32. Antero Pinto Sobrinho
33. Luiz Fernando de Barros
34. Jodimar Alves de Castro

Classe "A"

Referência: NM-17

Nº de Ocupantes: 03

01. Sebastião Jacinto de Assunção
02. Antônio alves dos Santos
03. Armênio Ferreira Pinto

Classe "A"

Referência: NM-14

Nº de Ocupantes: 16

01. Carlos Aurélio Monturil
02. José Artur Nunes
03. Damião Galdino da Silva
04. Paulo Marcelino dos Santos
05. José de Oliveira Andrade
06. Agrimaldo da Silva Brito
07. Álvaro Braga da Silva
08. Ures José dos Santos Silva
09. Jorge Luiz Amaral Braga
10. Aymoré Júlio Pereira
11. Francisco José da Silva
12. Oscar Gladino de Oliveira
13. Raimundo José Soares
14. Vládir Gomes Ferreira
15. Antônio Eurípedes Paulino
16. Antônio Lima de Araújo

PORTARIA Nº 07, DE 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar UBALDO GONÇALVES, Técnico Legislativo, MÁRIO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, Técnico Legislativo, e ANTONIO CARLOS MEDEIROS FERRO COSTA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, realizarem a sindicância para apurar os fatos constantes do Processo nº 1.882/83-0, nos termos do artigo 481, § 1º, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 17 de março de 1983. — *Aiman Nogueira da Gama*, Diretor-Geral.

**GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR**
Reunião da Comissão Deliberativa,
Realizada em 7-4-83

Às dez horas do dia 7 de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, reúne-se, em sua sede, a Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Deputados Edison Lobão, Presidente, Sebastião Rodrigues Jr., Secretário, e Afrísio Vieira Lima, Tesoureiro; Deputados Paes de Andrade e Ubaldo Barem, Membros do Conselho Interparlamentar; Senadores Nelson Carneiro, Aloysio Chaves, Saldanha Derzi, Affonso Camargo, Murilo Badaró, Lourival Baptista, Almir Pinto, Milton Cabral e Amaral Peixoto; e Deputados Daso Coimbra, Ruben Figueiró, Rosa Flores, Albérico Cordeiro, Christovam Chiaradia, Antônio Florêncio, Henrique Alves, Furtado Leite, Marcelo Linhares, Homero Santos, Jorge Uequed e Bonifácio de Andrada. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e submete à apreciação dos presentes os pedidos de filiação formulados pelos Senhores Senadores Guilherme Palmeira e Mário Maia e Deputados Jonathas Nunes, José Carlos Fonseca, José Moura, Myrthes Bevilacqua, Nelson Costa e Salles Leite, que são aprovados por vinte e cinco votos. A Comissão resolve a seguir, também, por vinte e cinco votos: a) delegar poderes ao Senhor Presidente para, de comum acordo com as Presidências das duas Casas do Congresso, constituir a delegação que participará da 132ª Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se durante o mês em curso em Helsinkí; b) fixar em importância correspondente a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos) a ajuda de custo dessa delegação; c) conceder, em razão do longo percurso até Helsinkí, passagem em classe executiva; e d) delegar poderes ao Senhor Presidente para, de comum acordo com as lideranças partidárias do Congresso Nacional, também constituir a Delegação que participará, em setembro do corrente ano, da 70ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Seul. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a reunião para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, às onze horas, é a mesma lida e aprovada. Eu, Sebastião Rodrigues Jr., Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.